

OS EFEITOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INDUÇÃO DO ESPÍRITO SANTO PARA A EJA

RESUMO

O estudo em andamento integra uma agenda coletiva de pesquisa e busca situar analiticamente, no contexto dos últimos 5 anos, (2014-2018), o modo como o Estado do Espírito Santo tem conduzido a política de educação de jovens e adultos, em consonância com a lógica neoliberal de enxugamento da máquina pública, de mercantilização da educação, que vem se efetivando pela indução do modelo de educação a distância, o que tem nos movido a compreender os efeitos dessa política e a atuação dos diferentes entes federativos, para sua efetivação em regime de colaboração, tomando como objeto de análise, o Plano Estadual de Educação 2015-2025 e a Resolução 3777/2014, tendo em vista o preceito constitucional do direito à educação.

Palavras Chave: EJA, Políticas públicas, Direito à educação

Introdução

Como parte de estudos em andamento que integram uma agenda de pesquisa, busca-se situar analiticamente no contexto dos últimos 5 anos, no Espírito Santo (2014-2018), como vem sendo conduzida a política de educação de jovens e adultos (EJA), em consonância com a lógica neoliberal de enxugamento da máquina pública, de mercantilização da educação, que vem se efetivando pela indução do modelo de educação a distância nas suas diferentes modalidades.

No processo de pesquisa buscamos elucidar os efeitos das políticas públicas de indução do estado para a EJA, no ensino fundamental e médio, considerando o acesso, permanência e conclusão numa perspectiva de formação humana integral. Nessa busca, importa compreender a atuação dos entes federativos, no contexto do Estado, para efetivação da política de EJA em regime de colaboração, conforme estabelecido no Art 211, § 4º da Constituição de 1988. De acordo com Dourado (2016, p 36), a “reflexão sobre as políticas educacionais e seus desdobramentos na realidade brasileira implica a necessária compreensão dos complexos processos de organização e gestão, bem como a regulamentação e a regulação que os demarcam” que requerem uma efetiva prática de colaboração entre os entes federados.

Considerando a complexidade deste processo, os rumos que a EJA vêm tomando no ES evidenciam uma ação unilateral pela gestão estadual, traduzida pelo esvaziamento da

oferta, expressa no fechamento de escolas turnos e turmas¹. Ao mesmo tempo, o diagnóstico previsto pelo Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei n. 13.005/2014 - para que estados e municípios elaborem seus planos estaduais e municipais, parece não ter sido tomado como prioridade. Esta percepção amplia nossas lentes para uma leitura do contexto nacional, nos permitindo compreender a influência dos mecanismos de indução das políticas educativas em nível federal e suas relações com as proposições das políticas ora vigentes no ES.

A metodologia observa como foco inicial uma abordagem analítica das políticas de EJA em nível nacional e a relação com os seus desdobramentos no âmbito do ES, buscando explicitar efeitos da indução dessa política e as relações de colaboração entre os entes federados. Essa análise nos impõe olhar para as políticas nacionais vigentes, como parte integrante de uma agenda global, tendo como base estudos no campo da epistemologia das políticas (MAINARDES, 2018). Analisamos a seguir algumas políticas de EJA propostas no ES, a partir da indução da legislação nacional, PNE 2014-2024, com base na análise das metas referentes à EJA no Plano Estadual de Educação (PEE), Lei nº 10.382/2015, bem como na Resolução 3777/2014.

1.As políticas de EJA em nível nacional e seus efeitos de indução no ES.

Nos primeiros anos do século 21, as políticas públicas no país no campo da educação ganham força, como fruto de lutas históricas dos segmentos da sociedade civil, que desde os anos de 1930 do século XX vêm pautando a importância da afirmação da educação como direito. A mobilização no campo político-educativo, no final da década de 1970 e início da década de 1980 protagoniza movimentos de extrema relevância que deram origem à entidades do campo da Educação e ao Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública. Em nível global, a disseminação do neoliberalismo ganha força no continente, através de medidas que vão dando lugar à redução do papel do estado, com a “reforma iniciada nos anos 1990, que estabeleceu prática e ideologicamente, a ideia de “Estado mínimo”, ou “Estado social-liberal” (SIMIONATTO, 2004, p.21), o que de fato redundou na

mercantilização dos direitos sociais [...], na retração do Estado de direito conquistado com a luta das forças democráticas brasileiras, a instrumentalização dos direitos pela racionalidade econômica, o retrocesso na construção democrática e no exercício da cidadania (SIMIONATTO, 2004, p.21)

1. Segundo dados da Secretaria Estadual de Educação (GEIA/SEDU Censo Escolar), entre os anos de 2016 e 2018 foram fechadas 40 escolas que ofertam EJA em vários municípios do Espírito Santo.

Neste contexto, a tradução das políticas neoliberais vêm promovendo, a “morte pública” do Estado, desqualificando-o enquanto esfera de representação dos interesses das camadas de classes subalternizadas...”(SIMIONATTO, 2004, p.22). Retomando a transição do milênio e a primeira década do século 21, com a adesão do Brasil às políticas neoliberais, os movimentos pela defesa das políticas públicas no Brasil avançam, pela pressão dos movimentos junto ao estado, num diálogo, quase sempre tenso, exercendo a sociedade civil a experiência de interlocução junto à sociedade política, o que na perspectiva gramsciana se traduz na concepção do estado ampliado (COSTA; MACHADO, 2017).

A constante investida dos ajustes econômicos, e a ênfase na prerrogativa dos interesses do mercado, conviveram simultaneamente às reivindicações da sociedade civil, no acompanhamento das políticas de indução do estado, em observância à ótica neoliberal. Resulta deste movimento no campo das políticas educacionais e em específico das políticas de EJA, as ambiguidades que se expressam nos documentos de formulação das políticas pelos entes federados, com pistas de avanços e conquistas, ao mesmo tempo em que mantém elementos residuais que potencialmente têm sustentado os possíveis retrocessos, respaldados pela legislação, no que se refere ao direito à educação.

A abordagem teórica do campo da epistemologia das políticas tem sido uma das nossas referências. Situamos como objeto de estudo neste texto, a análise de questões que relacionam demandas de “oferta, acesso, qualidade, direito à educação, e a luta pela garantia do direito à educação” (MAINARDES, 2018, p.187), considerando que “o objeto de estudo da política educacional é a análise das políticas educacionais formuladas pelo aparelho de Estado, em seus diferentes níveis e esferas (federal, estadual, [distrital] e municipal)” (MAINARDES, 2018, p. 189) .

2.As políticas de EJA e regulação: regime de colaboração desafios e retrocessos

Analizamos aqui os documentos oficiais emanados da gestão dos governos Paulo Hartung (2015 – 2018) e Renato Casagrande (2011 - 2014). Tem-se como foco o movimento de formulação do PEE, previsto para estados, municípios e distrito federal, conforme art.8º do PNE. Em observância a essa determinação, o PEE no ES embora tenha na sua origem envolvido vários segmentos da sociedade civil na formulação de sua proposta, teve o seu processo de construção conjunta, com a sociedade civil, descontinuado pelo atual governo. A lógica neoliberal de Estado mínimo, passa a induzir a condução do plano no ES, onde a participação da sociedade civil é minimizada pela intervenção no plano via

mecanismo de gestão por consulta pública online, sendo o PEE 2015-2025 aprovado e publicado em 25/06/2015.

As políticas de EJA no âmbito do PEE, expressas nas metas 8, 9 e 10 e suas respectivas estratégias, passam a ocupar a agenda de acompanhamento do Fórum de EJA/ES. Ao acessar os relatórios disponibilizados pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), observamos que os dados publicados em 2016 não são suficientes para subsidiar uma leitura pertinente aos 2 primeiros anos do plano, uma vez que remetem ao diagnóstico e não ao acompanhamento das metas. Já no relatório publicado em 2017, encontramos pouquíssimos dados referentes aos dois anos previstos para aferição das metas, 2015-2016, sendo que a base de dados utilizada foi a de 2015, o que não nos possibilita uma leitura das reais condições de alcance das metas (IJSN, 2017).

Ao analisarmos os dados do IJSN, identificamos a ausência de articulação do estado com os municípios no planejamento da oferta de EJA. Constatamos que há uma concentração em 10 municípios que ofertam NEEJAs e CEEJAs e outros que ficam totalmente desprovidos de oferta, obrigando o deslocamento de pessoas para municípios vizinhos ou o abandono da própria escola. Ao mesmo tempo, a nova gestão do governo, passa a operar com mais força, no contexto que antecede o golpe de Estado de 2016, por meio de ações que descumprem o dever constitucional do direito à educação. Constatamos a marca da suplência na política implementada no ES. Já a Resolução CEE N° 3777/2014 estabelece como um dos objetivos da EJA, conforme Art 269, inciso I – “resgatar e suprir a escolaridade interrompida do jovem e do adulto no ensino fundamental e/ou médio, por meio de um ensino mais acelerado e voltado para as necessidades mais imediatas desse grupo”. A marca supletiva e compensatória é retomada ao não reconhecer a EJA como direito a ser garantido respeitando as especificidades dos sujeitos.

Outro aspecto que traduz o retrocesso e ao mesmo tempo desrespeito à legislação centra-se na definição da idade mínima para ingresso na modalidade. A referida Resolução, em seu Art. 272, Inciso I - define 15 anos para o ensino fundamental e Inciso II – 18 anos para o ensino médio, e destaca em parágrafo único: “quando o estudante concluir o ensino fundamental na modalidade de EJA com 17 anos ao final do primeiro semestre do ano letivo, será garantido, excepcionalmente, seu ingresso no ensino médio, também na modalidade de EJA”. Ressaltamos que o debate acerca da idade mínima de ingresso na EJA foi resultado de ampla mobilização nacional e local com audiências públicas nas diferentes regiões do País. Ao assumir a possibilidade de ingresso de estudantes com 17 anos no ensino médio na EJA, o Estado novamente negligencia o direito à educação e

reafirma a concepção da EJA como correção de fluxo e aceleração.

Conclusões provisórias

As análises possíveis nos limites deste texto nos possibilitam observar que a indução das políticas de EJA no ES expressa a sua não prioridade pelo governo do Estado, bem como o descumprimento do direito à educação, se considerarmos a tendência do alcance das metas propostas pelo PEE, suas relações com o PNE, e conseqüentemente sua indução para os municípios. O horizonte que se mostra nos confronta com os efeitos de uma política de desmonte da oferta da EJA, que vem sendo produzida pelo fenômeno do fechamento das escolas, turnos e turmas na cidade e no campo, em específico as escolas que atendem ao Ensino médio e a EJA e pelos retrocessos impostos no campo do direito à educação.

Referências

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**: Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 24 jun. 2018.

COSTA, Claudia; MACHADO, Maria Margarida. **Políticas públicas e Educação de jovens e adultos no Brasil**. 1ª.ed – São Paulo: Cortez, 2017.

DOURADO, Luis Fernando. Federalismo, SNE e os obstáculos ao direito à educação básica. In: DOURADO, Luiz Fernandes Dourado; AZEVEDO, Janete Maria Lins de (Orgs). **Relações Federativas e Sistema Nacional de Educação** – Camaragibe/PE: CCS Gráfica e Editora, 2016, p.36-77.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Conselho Estadual de Educação. **Resolução 3777/2014**. Fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências. Diário Oficial [do] Estado do Espírito Santo, Vitória, 13 mai. 2014.

_____. Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano estadual de Educação do Espírito Santo – PEE/ES, período 2015/2025. **Diário Oficial [do] Estado do Espírito Santo**, Vitória, 25 jun. 2015.

_____. Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual de Educação. **Diagnóstico da educação do Estado do ES**. Vitória ES, 2014. Impresso.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. **Relatório de acompanhamento do Plano Estadual de Educação – Espírito Santo**. Vitória, ES: IJSN, 2016.

MAINARDES, Jefferson. Reflexões sobre o objeto de estudo da política educacional. In: **Laplage em Revista**, vol.4, n.1, Sorocaba, jan.-abr. 2018, p. 186-201.

SIMIONATTO, Ivete. Estado e Sociedade civil em tempo de globalização: reinvenção da política ou despolitização? In: **Katálisis**, v.7, jan./jun., Florianópolis, SC: 2004 , p.19-30.